

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG CNPJ: 18.270.447/0001-46 Departamento de Compras e Licitações	
Praça Coronel Bembém, 1477 – Centro Tel.: (018)3615-2112, CEP: 39.460-000 - MG	
Aviso de Licitação <u>PREGÃO ELETRÔNICO n°0024/2021</u> Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, e o Decreto Municipal n.º 26/20 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.	
TIPO:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
OBJETO:	Registro de Preços visando a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) E O USO DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS DA ESTRATÉGIA E-SUS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG N°7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020, conforme Termo de Referência (ANEXO I).”
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DIA:	22/06/2021
HORA:	14:00hs
LOCAL:	A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço “ http://comprasbr.com.br ”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n°0024/2021

DIA:	22/06/2021
HORA:	14:00 horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS Data de início de envio de PROPOSTA: 09/06/2021 as 08:30 hs. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 22/06/2021. 13:30hs. Data de abertura do pregão: 22/06/2021 - 14:00hs. Local: http://comprasbr.com.br Pça Coronel Bembém, 1477, Centro/ Manga-MG.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:	Fone: (38) 3615 2112 (Dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas)E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br
PROCESSO:	Nº 40/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

A Prefeitura Municipal de Manga, através da *PREGOEIRA* nomeada pela Portaria nº 66 de 08 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto no Decreto 10.024/19, e na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, suas alterações, **Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014**, e demais legislação complementar, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO / POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) E O USO DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS DA ESTRATÉGIA E-SUS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

1. DO OBJETO

1.1 **Constitui objeto da presente licitação:** Registro de Preços visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) E O USO DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS DA ESTRATÉGIA E-SUS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020**, conforme quantidade, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2- Unidade Administrativa interessada:
Secretaria Municipal de Saúde

1.3 A Secretaria Municipal interessada se reserva no direito de inspecionar os produtos cotados, **procedendo a às diligências para aferir sua qualidade e execução, assim como a pertinência com o instrumento convocatório, descritos no Termo de Referência deste Edital;**

1.4 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico. **Conforme Art. 26 do Decreto 10.024/19.**

***Art. 26.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*

1.4.1 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **ITEM 8** do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL “COMPRASBR, onde ocorrerá a Sessão Pública**, em local próprio para inserção dos documentos.

➤ **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

05.02.01.10.304.4005.1409 – Exec de Obras Civis e Aquis Equipamentos
44905200 – Tranf. De Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Fichas: 418.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma: [**http://comprasbr.com.br**](http://comprasbr.com.br)

3.1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo de “Licitações” constante da página eletrônica.

3.2 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

4.4.1 Caso a empresa apresente CND de falência e concordata ou CND de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Do Pregoeiro:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

Da Equipe de Apoio:

- a) caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do Licitante:

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

PARTICIPAÇÃO:

5.2 A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.4 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a Sessão Pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

5.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

5.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

5.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12 O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na Sessão Pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I- aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

5.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

5.16 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.17 Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a Sessão Pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.18 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.19 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

5.21 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.23 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.24 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o (a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6 DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência.

6.3 A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

6.5 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

6.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6.8 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preçototal, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para Julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2 Na hipótese da não contratação nos temos previstos acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

7.2.3 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5 O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) -Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60(sessenta dias) da abertura do certame, bem como respectiva ao ano em vigor e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Juntamente com a Declaração de Microempresa (Anexo V).
- f) Em caso de cooperativas, atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício de mandato, com arquivamento na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

8.1.1 – Quando os documentos contantes do item 8.1 – Da habilitação jurídica, deste Edital forem apresentados no credenciamento, estarão desobrigados de serem apresentados novamente na fase de habilitação.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, abaixo (itens b até f) ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal “cadastro mobiliário – pessoajurídica”** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);**
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).
www.tst.gov.br

8.2.1 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal e trabalhista positivas com efeitos de negativa.

8.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ, o nome do responsável pelo mesmo.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

8.5.1 Declarações:

Assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Declaração de **ME/EPP**;
- e) Declaração que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e Anexos deste pregão.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

8.6.1 As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.6.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.6.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.6.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.6.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.6.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

8.6.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

8.6.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.6 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.7 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

9.8 A decisão sobre a impugnação será respondida em tempo hábil para o certame, procedendo-se os encaminhamentos necessários.

9.9 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de até 03(três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.10 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico “comprasbr”, implicará na decadência e preclusão desse direito. “Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para a interposição de manifestação do recurso”.

9.11 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.12 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

10.1. Com fundamento nas leis n^o. 10.520, de 17/07/2002, e n^o. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e :

b.1 não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços;

b.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;

b.3 apresentar documentação falsa;

b.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b.5 não manter a proposta;

b.6 falhar ou fraudar na execução do objeto;

b.7 comportar-se de modo inidôneo;

b.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:

d.1 pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;

d.2 pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;

d.3 pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso “b” acima.

1) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de Manga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

2) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Manga, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial / por execução fiscal;

3) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

5) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Manga.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

11.1. O resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, para fins de homologação.

11.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CONTRATANTE, para assinar a ata de registro de preços, conforme minuta (Anexo II).

11.3. A convocação será feita por emissão e encaminhamento da Ata ao Fornecedor.

11.4. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.5. Se o fornecedor primeiro colocado se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação.

11.6. A recusa injustificada da primeira classificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme, Minuta–**ANEXO II**, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Manga registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

12.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições do Contrato, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, após o recebimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula Quinta da minuta da Ata de Registro de Preços – anexo II deste edital.**

14 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

15.2. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital incluir-se-á o dia de início e excluir-se-á o dia do vencimento.

15.4. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL.

15.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

15.6. Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

15.7. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidas.

15.8. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

16 – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato, fica eleito o fórum da Comarca de Manga.

17 - ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Termo de Referência do objeto

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III: Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço

ANEXO IV e V: Declarações complementares

Manga, 08 de Junho de 2021.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Manga/MG pretende adquirir **Equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150 DE 13 DE JULHO DE 2020**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.2. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do produto, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual.

2.2. **Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150, DE 13 DE JULHO DE 2020**, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos Equipamentos de informática na especificação constante desse Termo de Referência teve por base os Estudos Técnicos Preliminares e fundamenta-se no atendimento a Resolução SES/MG Nº 7.150 DE 13 DE JULHO DE 2020, no qual **“ESTABELECE AS NORMAS GERAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) E O USOS DE PRONTUÁRIOS ELETRÔNICOS DA ESTRATÉGIA E –SUS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA”**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, IX, “a”; Art. 8º, caput, 8.666/93)

4.1. De modo a melhor atender a necessidade do órgão, a equipe de planejamento da contratação realizou levantamento de mercado de forma criteriosa, verificando junto a outros órgãos públicos e os fornecedores do ramo do objeto desejado se a solução definida é devidamente abrangente para gerar o resultado pretendido pela Unidade Gestora Demandante.

4.2. Este levantamento de mercado permite que na solução adotada sejam identificados e incluídos todos os elementos necessários para, de forma integrada, fornecer uma visão global do bem a ser adquirido e, gerar os resultados pretendidos para atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

necessidade da contratação, além de identificar e buscar mitigar o risco de a solução contratada estar a preços elevados ou ser incompleta, de forma a não atender à necessidade da contratação.

4.3. A presente solução programou-se, ainda, em sua totalidade, prevendo os **custos** atual e final da contratação, considerando os **prazos**, bem como a **previsão orçamentária e financeira** para sua execução total.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. De modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, capazes de garantir à economicidade da contratação, sem frustrar o caráter da competição, à solução contratada deverá atender os seguintes requisitos indispensáveis:

1. **Critérios de habilitação** – Para a habilitação na licitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal. IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. **Aceitação do Objeto** - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
3. **Prazo de entrega** - A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento e em conformidade com a Nota de Empenho e Contrato.
4. **Local de Entrega** - A entrega dos produtos deverá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 16h, na sede da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Tiradentes, nº 290, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
5. **Pagamento** - A efetivação do pagamento se dará após verificados se os produtos encontram-se de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como se a Nota Fiscal está devidamente acompanhada dos comprovantes de cumprimento do contrato, e das devidas Certidões Negativas de Débitos.
6. **Garantia** - O prazo de garantia dos produtos adquiridos será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros.

5.2. Com base nos presentes requisitos, considerando processos realizados por outras instituições públicas e padrões de mercado, torna-se possível identificar e mitigar o risco de estabelecimento de requisitos desconectados da necessidade da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os pagamentos estarão condicionados à entrega efetiva dos produtos;
2. A interação entre o órgão e a contratada ocorrerá essencialmente por intermédio do preposto;
3. A contratada é responsável pela entrega dos produtos contratados, de modo a buscar aderência aos critérios de qualidade estabelecidos no contrato, sob pena de não receber e de ser penalizada (ser multada ou ser declarada inidônea);
4. A Contratada é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários;

5. Os funcionários da contratada somente devam trabalhar dentro das instalações do órgão se for estritamente necessário, com a devida justificativa;
6. É vedada a indicação de pessoas para serem contratadas pelos fornecedores, bem como divulgá-lo junto aos servidores do órgão;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização da execução do objeto se dará da seguinte forma:

1. A comunicação entre Contratante e Contratada ao longo da execução contratual ser dará por meio de protocolo de comunicação, procedimento formal capaz de evidenciar as ocorrências do contrato.
2. O Contrato será gerido por uma equipe multidisciplinar de fiscalização composta pelo gestor do contrato e o fiscal do contrato indicados pela Unidade Demandante.
3. O pagamento da Contratada será feito mediante entrega definitiva dos produtos/serviços.
4. Será avaliada a conformidade e a qualidade dos produtos entregues com os parâmetros definidos no edital para balizar a mensuração dos produtos para fins de remuneração da contratada.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Por consequência dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) sobre a solução e do mercado que a oferece, o fornecedor será escolhido, por meio de licitação, na modalidade pregão, preferencialmente, como regra eletrônico, pelo tipo menor preço, para atender aos requisitos que o órgão estabeleceu de forma objetiva em termos de qualidade e desempenho e em termo de prática de mercado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Respeitado o princípio da isonomia entre as licitantes, a proposta mais vantajosa para a Administração, será obtida através da análise detalhada dos seguintes critérios de seleção:

- 1. habilitação** – Será selecionada essencialmente os fornecedores que pertencem ao mercado do ramo do objeto que se quer contratar, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e que tenham condições financeiras de arcar com as obrigações do contrato. O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica a inabilitação.
- 2. aceitabilidade de preços unitários e global** - somente serão aceitos os preços contidos dentro da faixa de preços considerados aceitáveis (preço estimado) para contratação a solução demandada.
- 3. julgamento das propostas** - Para escolha das propostas mais vantajosa, serão avaliadas as propostas das proponentes habilitadas e classificadas pelas exigências e critérios mínimos definidos no Edital e que tem que ser atendido pela proposta da licitante vencedora da etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4. preferência e desempate** Sendo todas as propostas igualmente vantajosas para a Administração e, estando as mesmas empatadas tecnicamente, será promovido como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

método de desempate para determinar o vencedor do certame entre aqueles mais bem classificados, a preferência às ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93)

11.1. Uma vez definido o objeto que se quer contratar, estimado e refinado os valores unitários e global, é feita a adequação orçamentária da contratação, que envolve a reserva de parte do orçamento disponível para suportar as obrigações decorrentes da contratação do objeto a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, afastando o risco de inviabilidade da contratação.

11.2. **A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)**, conforme Declaração de Recursos Orçamentários e Financeiros indicados pelos setores de Contabilidade e Financeiro, contidos nos autos do processo.

12. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO
01	08	Computador Tipo II (Avançado)	<p>Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante.</p> <p>Computador DESKTOP Processador: Mínimo de 4 Núcleos, 8 threads e frequência 3.4GHZ. Placa deve ter arquitetura: ATX,MICROATX,BTX ou MICROTBX, conforme padrões estabelecidos no site www.formfactors.org. 1Slot PCI-EXPRESS 3.0X16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassi, com acionador instalado no gabinete. Adaptador de Vídeo Delicado de DIRECTX12, OPENGL 4.5, PCIE 3.0, com no mínimo de 1GB de memória. Suporte ao Microsoft DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Vídeo Possuir no mínimo 02 saídas sendo pelo menos uma digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. 1 Disco Rígido 1TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3 SSD de 240 GB, interface SATA 3. Memória RAM 16GB ou superior, DDR4, 2133MHZ. Unidade combinada de gravação de Disco Ótico CD,DVD ROM. Teclado USB,ABNT2,107 Teclas com fio mouse USB,800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor LED 23 Polegadas (1920x1080).Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11b/g/n. Sistema Operacional Windows 10 pro (64bits). Fonte Compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e Periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

			Garantia de 12 meses.
--	--	--	-----------------------

13. DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

13.1. A entrega dos equipamentos de informática deverá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira de 08h às 16h, na sede da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Tiradentes, nº 290, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

13.2. Os quantitativos deverão ser entregues de acordo com os descritos no item 1.

14. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

14.1. Entregar o(s) equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da Nota de Empenho;

14.2. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecer os equipamentos de informática, sujeitando-se às penalidades previstas.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

15.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido:

15.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Termo de Especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos do Termo de Referência, o objeto será recebido em caráter definitivo.

15.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade deste;

15.1.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência.

15.2. Caso o objeto seja considerado **INSATISFATÓRIO**, será lavrado **TERMO DE RECUSA** no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído: 16.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3. Na hipótese da substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

15.3.1. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou reincidir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

15.4. **A entrega dos equipamentos de informática deverá ser feita na conformidade da Nota de Empenho e Contrato, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com o §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8. 666/93;**

15.4.1 Concluído o recebimento definitivo, mediante a aceitação do servidor designado, através de Atesto da Fatura/Nota Fiscal da empresa, será encaminhada para pagamento na Tesouraria Municipal;

16. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

16.1. O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da data do recebimento definitivo do equipamento no local de entrega.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a contratada deverá:

- 17.1.1. Fornecer os equipamentos, com modelo correspondente à especificação;
- 17.1.2. Comunicar por escrito, com pelo menos, 15 dias de antecedência, a data e o horário de entrega dos equipamentos, a fim de que o Setor responsável possa reservar um espaço físico que seja adequado ao recebimento e inspeção técnica dos bens;
- 17.1.3. Trocar os equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da sua entrega, caso apresente defeito de fabricação ou avarias resultantes de transporte inadequado até o local indicado para entrega;
- 17.1.4. Recolher os equipamentos, caso não atendam às especificações do Termo de Referência, repondo-os em até 30 (trinta) dias úteis após o comunicado;
- 17.1.5. É de responsabilidade da empresa vencedora o transporte dos equipamentos para o local designado neste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a contratante deverá:

- 18.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições solicitadas;
- 18.1.2. Prestar informações que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- 18.1.3. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos elencados nas especificações constantes neste Termo de Referência;
- 18.1.4. Conferir o produto no ato da entrega;
- 18.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 18.1.6. Efetuar o pagamento da(s) notas(s) fiscal(s) /fatura(s) da contratada após a entrega dos equipamentos de informática e do ateste do recebedor.

19. DO PAGAMENTO:

- 19.1. Efetuada a entrega, a **CONTRATADA** protocolará a Nota Fiscal/Fatura perante a **CONTRATANTE** devidamente preenchida;
- 19.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- 19.3. **A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;**
- 19.3.1. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com: Alínea b do Inciso XIV do Artigo 40, da Lei 8.666/93.

Artigo 40, da Lei 8.666/93:

Alínea b do Inciso XIV do Artigo 40:

“b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;”

Após verificado que os equipamentos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias.

A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, e das CND's.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados.

20. ORIGEM DOS RECURSOS:

ESTADUAL – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150 DE 13 DE MAIO 2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manga-MG, 31 de maio de 2021.

Cassília Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

O MUNICIPIO DE MANGA – CNPJ nº 18.270.447/0001-46, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça coronel Bembém – nº 1.477 - Centro, Município de Manga, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Anastacio Guedes Saraiva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., situada à Rua.....nº....., cidade de _____, Estado do _____, CEP nº....., telefone: (xx)....., e-mail....., neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor....., **CPF nº** _____ e **RGNº**....., nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892 de 25 de janeiro de 2013 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 0040/2021 – Pregão Eletrônico – nº 0024/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150 DE 13 DE JULHO DE 2020**, conforme especificação constante do Modelo de Proposta Comercial, Termo de Referência e Anexos que integram o Edital, ficando a presente Ata vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto da presente Ata será cumprido de acordo com as necessidades, Cronograma, Termo de Teferência, Edital e Anexos, bem como, requisições do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a entrega dos produtos objeto da presente Ata, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os produtos objeto desta Ata, dentro do prazo e quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE, mantendo sempre padrões de qualidade, agilidade, estabilidade, regularidade, higiene e segurança, obedecendo fielmente às especificações, na forma constante do Termo de Referência, Proposta, Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 24/2021**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se transcrita fosse;
- b) Arcar com as despesas referentes ao objeto, impostos, benefícios, tributos, contribuições, encargos sociais e trabalhista, seguros, licenças, fretes, e demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência e na legislação em vigor, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição do produtos;
- c) Observar fielmente as requisições e/ou cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Manga, sem qualquer restrição ou impedimento, exceto as não previstas em lei ou neste instrumento, responsabilizando-se pela sua agilidade, estabilidade, regularidade, pontualidade, segurança e higiene, mantendo os padrões de qualidade;
- d) Entregar os produtos na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Tiradentes, nº 290, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000, de acordo com o cronograma da Prefeitura, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da NAF/OF, expedida pela CONTRATANTE;
- e) Prestar Garantia dos Produtos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do(s) produtos(s), devendo estar ainda em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, nos termos da legislação vigente;
- f) Manter durante o prazo de vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir fielmente a presente Ata de Registro de Preços.

II - DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta Ata, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar o correto cumprimento da presente Ata de Registro de Preços através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Notificar a Contratada em caso de anormalidade da execução da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela entrega do(s) produto(s) objeto desta Ata, integrante(s) do **Pregão Eletrônico nº 24/2021**, conforme o Mapa de fornecedores vencedores e homologação constante dos autos, fica estabelecido que o pagamento será proporcionamente aos produtos entregues, de acordo com o cronograma e OF - Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE:

4.2 - O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal Fatura, com discriminação nominal da quantidade, com indicação de preço unitário e total, sem qualquer correção e respectiva liquidação da despesa.

4.3 - A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, após a entrega dos produtos e apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento Da Ata de Registro de Preços, e de prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos relacionados abaixo:

4.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a aquisição do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

4.6 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Manga, em decorrência da natureza dos recursos e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.

4.7 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO PRESENCIAL e da OF – Ordem de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.

4.8 – No valor da aquisição dos produtos constantes no objeto deverão estar incluídas todas as despesas fiscais e trabalhistas, tributárias e previdenciária, da empresa e seus empregados, referentes ao objeto, demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição do(s) produto(s);

4.9 - O preço dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser reajustado, salvo em casos previstos na legislação em vigor.

4.10 - As solicitações de reajuste que venham a ser previstas na legislação em vigor, deverão ser escritas e protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Manga-MG, na qual constará os motivos do reajuste acompanhado de documentos comprobatórios do mesmo e serão analisadas pelo Setor competente no prazo de 07 (sete) dias úteis, ficando estabelecido que o reajuste só se efetivará após o deferimento do pedido pelo Setor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Rubrica Orçamentária	Fonte de Recursos
418	05.02.01.10.304.4005.1409.44905200	Transf. de Recursos. Fundo Estadual de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

6.1 – A presente Ata terá o prazo de vigência de **12 (doze meses)**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A recusa do licitante em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Manga, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes nesta ATA ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Governo, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas nesta Ata e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

8.1- A presente Ata será executada de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Cronograma, Edital e seus anexos, Normas da Legislação em vigor, conforme proposta apresentada pela contratada, bem como aquelas determinadas pelos órgãos competentes de fiscalização dos mesmos, garantindo sua completa e total garantia, recomendada pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1- A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A presente Ata será publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Manga/MG, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, a presente Ata, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio Eletrônico, no e-mail cpl.manga@yahoo.com.br.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Manga-MG, _____ de _____ de _____

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

**DETENTORA DA ATA
CONTRATADA**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2021**

(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)

EMPRESA:.....

CNPJ:.....

TELEFONE:.....

E- MAIL:.....

OBJETO: “Registro de Preços visando a “aquisição de equipamentos de informática destinados à alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e o uso de prontuários eletrônicos da estratégia e-SUS na Atenção Primária, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.150 DE 13 DE JULHO DE 2020””.

Proposta de preços, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1					

a) **VALOR GLOBAL PROPOSTO:**R\$ _____ (_____)

b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ () dias, contados da data de sua apresentação (prazo não inferior a 60 dias, conforme Edital).

c) **A proposta deverá ser formulada em conformidade com a especificação técnica do objeto, somente será aceito objeto com a mesma especificação descrita no edital e anexos.**

d) Indicar a **marca** do item cotado.

e) Será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) até **duas casas** decimais. **Declaração:** A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA: Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Localidade, ____ de _____ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

Assinatura do representante legal da
empresa Nome/RG/CPF

Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.

ANEXO IV (Declarações)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2021

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. Que cumpre plenamente os requisitos da **HABILITAÇÃO**, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002;
2. Não está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não foi declarada **INIDÔNEA** pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
4. Não possui no quadro de funcionários **MENORES DE 18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
5. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão;

Localidade, _____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da
empresa Nome/RG/CPF

Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2021**

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() Outra: _____

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3/, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.